



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14)

1 – OBJETO

Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com a Organização Da Sociedade Civil (OSC) denominada CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPESTRE CATARINENSE para a consecução de finalidades de interesse público.

2 – JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente o art. 31, inciso II, que prevê a inexigibilidade de chamamento público nos casos de parceria com organização da sociedade civil que detenha atuação exclusiva e específica relacionada ao objeto a ser executado, verifica-se que a entidade proponente atua de forma reconhecida e contínua na promoção e preservação da cultura tradicionalista, estando plenamente habilitada para a execução do objeto pactuado.

CONSIDERANDO ainda, que o órgão técnico competente da Administração Pública Municipal, bem como a Procuradoria Jurídica do Município, manifestou-se favoravelmente à celebração da presente parceria, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, atestando a legalidade, pertinência e adequação da inexigibilidade do chamamento público.

CONSIDERANDO a relevância sociocultural dos eventos objeto desta parceria, qual seja, a realização do 57º Rodeio Crioulo Interestadual, a ocorrer entre os dias 19 e 22 de março de 2026, e 58º Rodeio Crioulo Interestadual a ser

realizado nos dias 29 de outubro a 01 de novembro de 2026, no município de Urubici/SC, eventos estes que se consolidaram como importante manifestação cultural regional, promovendo a valorização da cultura gaúcha, o fortalecimento das tradições, o estímulo ao turismo local e regional, bem como a integração da comunidade.

CONSIDERANDO a necessidade de apoio financeiro para o custeio da locação de gado, item indispensável à realização das provas tradicionalistas previstas na programação oficial do evento, constituindo-se em elemento essencial para a execução do objeto da parceria.

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, que regem a Administração Pública, e que a organização da sociedade civil apresentou proposta compatível com o interesse público, atendendo integralmente às exigências legais.

Diante do exposto, a Administração Pública Municipal, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, justifica a realização da inexigibilidade de chamamento público, visando à celebração de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil supramencionada, uma vez que esta atende a todos os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, bem como apresentou toda a documentação necessária à sua habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive no que se refere às restrições ao trabalho infantil.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:



URUBICI PREFEITURA

2.041 - RESGATE E PRESERVAÇÃO DA CULTURA
190 - 3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade, Verifica-se que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO é medida Que se impõe a fim de viabilizar a parceria entre o MUNICÍPIO DE URUBICI e O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPESTRE CATARINENSE

Urubici-SC, 10 de março de 2026

FABRÍCIO DE MEDEIROS MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER